



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### PORTARIA Nº 254, DE 05 DE MAIO DE 2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Cronograma de Inspeções da Divisão de Fiscalização - Maio 2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento das fiscais **Dra. Angelane Maria Frota Nepomuceno, Coren-PI nº 46369-ENF** e **Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa - Coren-PI nº 174.965- -ENF** para realizar Fiscalização de Rotina nas Instituições de Saúde dos municípios de Cristino Castro , Bom Jesus, Monte Alegre, Gilbués, São Gonçalo do Gurgueia, Corrente, Cristalândia, Riacho Frio, Parnaaguá, Júlio Borges, Curimatá, Redenção do Gurgueia, nos dias 10/05/2021 a 14/05/2021.

**Parágrafo único:** Caso haja necessidade, o deslocamento se dará no dia anterior e posterior às atividades, devido à distância do local.

**Art. 2º** Para cumprimento desta atividade finalística AF 01 Fiscalização, as Fiscais designadas no art. 1º farão jus ao recebimento de diárias.

**Art. 3º** – Conforme Decisão Coren-PI nº 054/2017, farão jus à percepção de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, que se deslocem a serviço do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, da localidade onde têm seus domicílios ou se encontrem representando o Coren-PI, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

**Parágrafo único:** Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Coren-PI.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

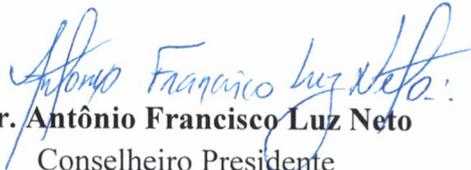
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** - DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina, 05 de maio de 2021.

  
**Dr. Antônio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF

  
**Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 129.461-ENF